



ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.
Departamento de Controle Interno



PARECER CONCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO SOBRE CERTAME LICITATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO E EMENTA

OBJETO:	<u>Pregão Eletrônico 9/2025-001</u>
PROC. ADMINISTRATIVO:	006/2025
<u>PARECER CONCLUSIVO:</u>	<u>008/2025</u>
AUTORIA:	Chefe do Controle Interno do Poder Legislativo Municipal
RESPONSÁVEL:	Joelbert Menezes Pereira
ATO DE NOMEAÇÃO:	Portaria 002/2025

EMENTA:

Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Abel Figueiredo-PA.

2. DA ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

JOELBERT MENEZES PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Castelo Branco, 219, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, **chefe do Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Abel Figueiredo-PA**, nomeado nos termos do **Portaria 002/2025**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do Art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o certame licitatório identificado acima, nortado pelo que predispõe o Art. 74 da Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar 14.133/21, visando evidenciar os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência na gestão do patrimônio e do recurso público municipal.

3. DO OBJETO

Vem a exame deste Departamento de Controle Interno a **PREGÃO ELETRÔNICO 9/2025-001**, requisitado pela **Presidência do Poder Legislativo Municipal**, cujo objeto foi instruído pelo requisitante da demanda e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos, e demais documentos juntados.



ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.
Departamento de Controle Interno



Dessa forma, o certame encontra-se na fase final, isto é, já realizadas as fases internas e externas do certame, aguardando manifestação deste Controle Interno para, havendo constatação de que todas as ações realizadas cumpriram a legislação correlata à matéria em pauta, ser dado prosseguimento conclusivo, sendo indispensável o parecer final desta órgão de controle para o avanço e posterior execução da demanda.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA ANÁLISE DAS FASES DO PROCESSO

O certame se fundamenta na Lei 14.133/2021, nas seguintes minudências:

1. **Modalidade Pregão Eletrônico:** Inciso XLI, do Art. 6º, e Art. 28;
2. **Forma Eletrônica:** Incisos LI, LII, do Art. 6º, Inciso VI do Art. 12, e §2º do Art. 17;
3. **Modelos Padronizados (Minuta de Edital, Termo de Referência, Minuta de Contrato):** Inciso II e IV, do Art. 19.

4.1 DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO

Acostados ao presente processo de licitação, encontra-se os seguintes documentos abaixo:

- 1 Apresentação das demandas na unidade solicitante;
- 2 Autorização para abertura de licitação pública;
- 3 Solicitação de despesa;
- 4 Termo de Referência balizando a contratação e execução do(s) futuro(s) contrato(s);
- 5 Pesquisa de preços;
- 6 Mapa de cotação de preços;
- 7 Portaria de nomeação do Pregoeiro (§5º do Art. 8º) e da Equipe de Apoio;
- 8 Minuta do Edital contendo os parâmetros e condições de participação;
- 9 Minuta do contrato de acordo com o inciso IV, do Art. 19.

Oportuno mencionar que, na análise documental, encontra-se concordância ao que determina o §3º do Art. 24, que se refere à divulgação em sítio eletrônico oficial, na mesma data de divulgação do edital, de todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos.

Na declaração de crédito orçamentário, especifica-se que as despesas para o processamento e pagamento do objeto desta licitação correrão por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2025, na dotação orçamentária abaixo descrita:



ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.
Departamento de Controle Interno



0101. 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
33.90.30.00 – Materiais de Consumo.

Sobre o aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital, Termo de Referência, Minuta do Contrato, e demais anexos, a assessoria jurídica posicionou-se favorável ao elaborado, atestando a legalidade até sua análise e opinando pelo prosseguimento do processo, condicionando ao cumprimento de suas recomendações.

4.2 DA FASE EXTERNA

Dadas as devidas instruções processuais da fase interna, encontra-se os seguintes procedimentos referentes à fase externa do certame, consecutivamente:

- 1 Publicização do Edital de Licitação e seus anexos, e do Aviso de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no portal da transparência do município, devidamente assinados digitalmente pelo Pregoeiro (art. 8.º, § 5.º, da lei 14.133/2021);
- 2 Publicização do Aviso de Licitação em órgãos oficiais de imprensa, inclusive em jornal de grande circulação, e diário oficial do município;
- 3 Ata de Propostas publicadas registradas em sistema eletrônico;
- 4 Propostas iniciais das empresas classificadas (Ranking do Processo);
- 5 Documentos de Habilitação publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público, sendo juntado aos autos a referida documentação;
- 6 Atas da Sessão Pública;
- 7 Relatório de Vencedores do Processo com a respectiva Proposta;
- 8 Termo de Adjudicação;
- 9 Parecer Jurídico, opinando para a homologação do processo licitatório.

Mediante análise documental, verifica-se a publicação dos documentos acima relacionados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e Portal da Transparência municipal, bem como, cumprimento dos prazos legais de publicização estabelecidos na legislação vigente.

5. DA REALIZAÇÃO E RESULTADO DO CERTAME

Oportuno mencionar que exclui-se deste parecer as desabilitações, exclusões e justificativas que ensejaram a estas, podendo, contudo, serem verificadas na Ata da sessão, porém, face ao presente parecer, referencia-se apenas as empresas plenamente habilitadas.



Isto posto, após devido credenciamento e julgamento documental, foram apresentadas propostas julgadas dentro da realidade mercadológica, finalizando a sessão com os seguintes ofertantes e valores:

6. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Dada a fundamentação e documentações acima mencionadas, objetiva-se formalizar a seguinte contratação abaixo detalhada:

EMPRESA	CNPJ	VALOR ADJUDICADO
AUTO POSTO WR EIRELI	25.033.773/0001-03	R\$ 99.127,20

Por fim, o processo licitatório **Pregão Eletrônico 9/2025-001**, deflagrado para atender a demanda de **Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Abel Figueiredo-PA**, foi adjudicado no valor total de R\$ 99.127,20, sendo constatada as devidas publicações dos resultados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Mural de Licitações, e no Portal da Transparência pública municipal.

7. DA ANÁLISE CONCLUSIVA DESTE CONTROLE INTERNO

Majoritariamente, a Constituição Federal de 1988 trouxe, pela primeira vez na história constitucional brasileira, a menção expressa ao dever de licitar, incluído no inciso XXI do Art. 37, que trata dos princípios e normas gerais da Administração Pública. Também em outras passagens, notadamente no inciso XXVII do Art. 22 e no caput do Art. 175, verificamos a atenção dispensada pelo constituinte originário ao procedimento de contratação do Estado.

Na atualidade, encontramos baliza legal na Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que resume, organiza e atualiza em seus artigos toda as legislações anteriores atinentes à normatização dos procedimentos licitatórios em âmbito nacional, submetendo União, Estados e Municípios ao seu domínio e regramento.

Aplicando os princípios balizares desta lei de licitações ao processo em pauta, observa-se o cumprimento dos incisos I a VI, do Art. 17, que descreve as fases, em sequência, que deverão ser adotadas para o bom e pleno andamento dos certames.



ABEL FIGUEIREDO-PA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 84.139.690/0001-54
Rua Castelo Branco, 142, Centro / Abel Figueiredo-PA.
Departamento de Controle Interno



Sobre a norma legal de publicização, além dos estabelecidos no caput do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e nos regramentos da Lei nº 12.527/2014 - LAI, a Lei de Licitações também trouxe em seus artigos. 5º e 13 e 54, a obrigatoriedade da publicidade de todos os atos praticados no certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, conforme análise aplicada, o certame em pauta cumpriu, até o momento, estas normas legais.

Concluída a análise das fases interna e externa do presente certame, bem como, dos valores apresentados pela única empresa no ato da sessão do certame, verifica-se que o processo transcorreu com isenção, possuindo caráter legal e transparente, e que pleiteou-se a formalização de contrato que atenda ao princípio de melhor custo-benefício para o município, e, dado o custo efetivo firmado nos autos em pauta, os preços apresentados encontram-se devidamente condizentes com o praticado no mercado.

CONCLUI-SE QUE, evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, tendo por fundamento a Lei 14.133/2021, que o presente processo licitatório, **modalidade PREGÃO, realizado na forma Eletrônica**, encontra-se revestido de legalidade, e, portanto, este Controle Interno emite **PARECER FAVORÁVEL, concordando com sua posterior homologação, conforme preconiza o inciso VII, do Art. 17, desta Lei de Licitações.**

Requer-se, finalizada a análise, que todos os demais atos posteriores a este Parecer, inclusive os contratos gerados e extratos de contratos, sejam publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Portal da transparência do Município.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada, enfatizando, contudo, que qualquer outra comprovação documental que altere o entendimento até aqui exposto, deverá ser revisto o entendimento deste parecer.

Abel Figueiredo-Pará, 20 de fevereiro de 2025.

JOELBERT MENEZES PEREIRA

Chefe do Controle Interno
Portaria 02/2025